



Número: **0600420-29.2025.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **01/07/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **Processo Administrativo nº 0600420-29.2025.6.16.0000 minuta de Resolução a fim de propor que o artigo 9º-C, da Resolução 852/2020, passe a produzir efeitos a partir do dia 1º de agosto de 2025, sem prejuízo da validade dos atos já publicados no DJEN desde a publicação da Resolução TRE-PR nº 951/2025.**

SEI 0003193-55.2025.6.16.8000

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (REQUERENTE)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
44596535	07/07/2025 13:23	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 67.649

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600420-29.2025.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON

REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 952, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Altera a Resolução nº 951/2025.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 02/07/2025

RELATOR(A) DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 792/2017),



Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-08 em 07/07/2025 16:58:25

Número do documento: 25070713231733700000043536602

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070713231733700000043536602>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 07/07/2025 13:23:18

CONSIDERANDO a Solução de Automação Processual - Sistema "Janus", desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e instituída no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná por meio da [Portaria Conjunta PRESID/CRE nº 356/2024](#):

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Gestão Judiciária deste Tribunal, segundo a qual o Sistema "Janus" está parametrizado com a publicação de editais no Diário de Justiça Eletrônico, carecendo, portanto, das configurações necessárias à integração com a Plataforma de Editais, do Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN;

RESOLVE

Art. 1º A [Resolução TRE-PR nº 951/2025](#) passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º-A O art. 9º-C, da [Resolução TRE-PR nº 852/2020](#), terá eficácia a partir do dia 1º de agosto de 2025”.

Art. 2º São válidos os atos publicados na Plataforma de Editais do Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, no período entre a publicação da [Resolução TRE-PR nº 951/2025](#) e a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 2 de julho de 2025.

Des. SIGURD ROBERTO BENGSSON

Presidente

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA



Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-08 em 07/07/2025 16:58:25

Número do documento: 25070713231733700000043536602

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070713231733700000043536602>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGSSON - 07/07/2025 13:23:18

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des^a. Federal CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Des. Eleitoral ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Des. Eleitoral GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

Des. Eleitoral JOSÉ RODRIGO SADE

Des^a. Eleitoral Substituta TATIANE DE CÁSSIA VIESE

Dr. MARCELO GODOY

Procurador Regional Eleitoral

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600420-29.2025.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - REQUERENTE: TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANA

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do relator.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Sigurd Roberto Bengtsson. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargadores Sigurd Roberto Bengtsson e Luiz Osorio Moraes Panza, desembargadora federal Claudia Cristina Cristofani e os desembargadores eleitorais Tatiane de Cassia Viese, Anderson Ricardo Fogaça, Guilherme Frederico Hernandes Denz e Jose Rodrigo Sade. Presente o procurador regional eleitoral, Marcelo Godoy.

SESSÃO DE 02.07.2025



Este documento foi gerado pelo usuário 026.***.***-08 em 07/07/2025 16:58:25

Número do documento: 25070713231733700000043536602

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25070713231733700000043536602>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 07/07/2025 13:23:18